



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 22ª Procuradora de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
EDITAIS	3
Conselho Superior do Ministério Público	16
RESOLUÇÕES	16
Comissão Permanente de Licitação	17
AVISO DE LICITAÇÃO	17
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	18
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	18
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	19
AÇAILÂNDIA	19
AMARANTE DO MARANHÃO	20
BACABAL	21
CAXIAS	22
CODÓ	25
COROATÁ	26
ITAPECURU MIRIM	29
MATÕES	30
PARNARAMA	31
PEDREIRAS	31
SANTA INÊS	33
SANTA RITA	41
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	42
SÃO MATEUS	44
TIMON	46

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAIS

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 005 – MP/MA

DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - PÓS-RECURSOS

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - PÓS-RECURSOS, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. N° 111/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o EDITAL N.º 004 – MP/MA, Deferimento das Inscrições, Anexos I, II e III, e revisão geral das inscrições, fica DEFERIDA a seguinte solicitação de atendimento especial para realização da Prova Preambular:

Nome	Inscrição	Vaga PCD	Condições	Tempo adicional	Enviou Laudo
Bruno De Sousa Lopes	6550000502	SIM	Nenhuma	SIM	SIM

Art. 2º Ficam MANTIDOS os demais deferimentos contidos no Anexo I, II e III do EDITAL N.º 004 – MP/MA, Deferimento das Inscrições, divulgados no dia 11 de junho no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Ficam INDEFERIDAS as demais inscrições.

Art. 4º Os candidatos que impetraram recurso contra o indeferimento de sua solicitação de Inscrição poderão consultar a resposta do recurso no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, através do link: Consultar resposta do recurso contra o indeferimento da inscrição.

I – As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

EDT-GPGJ - 932025

Código de validação: D2E1B50C1C

BANCO DE CADASTROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ, com alteração do Ato nº 78/2020-GPGJ, torna público o Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Ministério Público.

Art. 1º A lista de candidatos inscritos para Prestação de Serviço Voluntário está organizada, em anexo, por ordem alfabética, área de conhecimento e lotação.

Art. 2º As inscrições, desistências e retificações realizadas no período de 09 a 19 de janeiro de 2024 estão inclusas no presente Banco de Cadastros.

Art. 3º Os candidatos serão convocados conforme número de vagas disponíveis, em atenção às solicitações dos setores interessados, via Digidoc, de acordo como o previsto no art. 6º, § 6º do Ato nº 24/2019-GPGJ.

Art. 4º Os setores interessados deverão, sempre que houver necessidade de preenchimento de vaga, proceder a seleção dos candidatos, através de análise curricular e entrevista, conforme Banco de Cadastros em anexo, após disponibilização pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O banco de cadastro do Programa de Serviço Voluntário do MPMA foi reformulado de acordo com o MEMO-CGP - 255/2024, passando a constar apenas os inscritos do ano de 2024, devido ao excesso de inscrições com status 'sem interesse'. Isto não exclui do programa candidatos que futuramente venham a ser convocados no seletivo.

O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

BANCO DE CADASTRO - SERVIÇO VOLUNTÁRIO MPMA (2024)				
COMARCA/ TERMO	ÁREA	QUAN T.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO (na inscrição)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA	DIREITO	2	ANNA LUIZA SILVA DO NASCIMENTO	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALCÂNTARA	DIREITO	1	THOMAYS FERREIRA PEREIRA	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação:18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA	SERVIÇO SOCIAL	1	EMANUELLE VANESSA SILVA E SILVA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARI	PEDAGOGIA	1	ANA CRISTINA DE MATOS LIMA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACABAL	DIREITO	1	SOLANGE MOURA CRUZ	cursando
		2	JENNIFER SOFIA THÉ ALVES	formado(a)
		3	GARDENEY VITOR SILVA E SILVA	cursando
		4	IRANILDES SOUSA DE ARAUJO LEITÃO	cursando
		5	FILIPPE MEDEIROS FERREIRA	cursando
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS	DIREITO	1	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM	DIREITO	1	GABRIEL HONÓRIO LUSTOSA JUHOS	cursando
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BURITICUPU	SERVIÇO SOCIAL	1	FERNANDA BEZERRA LEITE	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES	DIREITO	1	MARCOS DANIEL DE JESUS COSTA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAROLINA	DIREITO	1	ELIAN WIDEM SANTOS RAMOS	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUTAPERA	DIREITO	1	DAVID DE ARAÚJO QUADROS	formado(a)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS	DIREITO	1	MONALISA DA SILVA SOUSA	formado(a)
		2	CAMILA AGUIAR RODRIGUES SANTOS	formado(a)
		3	LARA CRISTINA MONTEIRO PACÍFICO	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação:18/06/2025. N° 111/2025.

ISSN 2764-8060

		4	MARIA CLARA CARVALHO AIRES	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CODÓ	DIREITO	1	ANDRESSA DA SILVA VIANA	formado(a)
		2	MAYARA ALVES MELO	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COELHO NETO	DIREITO	1	KEILA MARIA COSTA SANTOS	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPADINHA	DIREITO	1	BÁRBARA QUITÉRIA VIANA	formado(a)
		2	VITORIA GABRIELY CORREIA SOUSA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	DIREITO	1	JOÃO CLAUDIO DA SILVA COELHO	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ	DIREITO	1	FERNANDO CESAR PESTANA TROVÃO JÚNIOR	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU	DIREITO	1	CARLOS VIANA PIMENTEL	cursando
		2	ADRIANE CAROLINE MAFRA LOPES	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTREITO	DIREITO	1	RONIMARA ARAUJO DE FARIA	formado(a)
		2	HELDSON DE SOUSA SILVA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	DIREITO	1	TASSILA CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ	DIREITO	1	MATHEUS MARTINS VIEIRA	formado(a)
		2	MARIA PAULA SANTOS LIMEIRA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA IMPERATRIZ	DIVERSAS ÁREAS - MÉDIO	1	ROSANIA SOUSA TORRES SAMPAIO	cursando



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

DIREITO	2	LUANA DOS ANJOS SERRAO	cursando
	1	JONATAS PINHEIRO DE SOUZA	formado(a)
	2	JADE REIS DOS SANTOS	cursando
	3	ALINE MEYREELLEN MELO FERREIRA DA SILVA	formado(a)
	4	VITÓRIA DOS SANTOS SILVA	formado(a)
	5	THIAGO DOS SANTOS SOUSA	cursando
	6	THAÍS LIMA VIEIRA	cursando
	7	ISRAEL VALE DOS SANTOS	cursando
	8	FILIPPE RODRIGUES MARTINS	cursando
	9	CRISTIANE ALVES DE SOUSA	cursando
	10	MARIANA SOUSA VIEIRA	formado(a)
	11	IARA DAYSE PEREIRA DA SILVA	cursando
	12	LARISSA SILVA RODRIGUES	formado(a)
	13	EDUARDA MARINHO DE ARAÚJO	formado(a)
	14	DARLAN MONTES COSTA JUNIOR	formado(a)
	15	JAQUELINE ALVES TEIXEIRA	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

		16	RAIMARA GUIMARAES DA SILVA	formado(a)
		17	CAROLINA EVILY ALVES DE OLIVEIRA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPECURU-MIRIM	DIREITO	1	LAIS OLIVEIRA CORREA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	PEDAGOGIA	1	NAYANA PEREIRA PENHA	formado(a)
	SERVIÇO SOCIAL	1	BÁRBARA TORRES COSTA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	DIREITO	1	LUIZA ALANA DA COSTA CARVALHO	cursando
		2	ANTONIA GISELE MEIRELES ROSA	cursando
	SERVIÇO SOCIAL	1	DARILZA LEÃO SANCHES	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASTOS BONS	SERVIÇO SOCIAL	1	CAMILA FERREIRA LIMA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR	DIREITO	1	VICTOR EDUARDO DE ARAÚJO FRANÇA	formado(a)
		2	EDSON PINHEIRO DE JESUS	formado(a)
		3	DENIELE LEMOS DOS SANTOS	formado(a)
	SERVIÇO SOCIAL	1	GRASIELEN CUNHA CARAVELAS	formado(a)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS	DIREITO	1	DANUZA APARECIDA SILVA	cursando
		2	RAIMUNDO NONATO VIDAL JÚNIOR	cursando
		3	JUCIANA CAETANO DE LIMA DOS SANTOS	cursando



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

		4	AGUILA MESQUITA DE AZEVEDO	formado(a)
			AGUILA MESQUITA DE AZEVEDO	formado(a)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINHEIRO	DIREITO	1	PEDRO ALEX CORREA DO CARMO	cursando
		2	THAYSE LOUZEIRO ROSA	formado(a)
		3	MAYARA RODRIGUES DA SILVA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA	DIREITO	1	CICERA MARIA RAMALHO DE LIMA	formado(a)
		2	ADILMA DA CONCEIÇÃO SILVA LEITE	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO	DIREITO	1	ALINE DE JESUS BARROS BORGES	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSÁRIO	DIREITO	2	ISMAEL LUCAS RODRIGUES VIEIRA ABREU	formado(a)
PROMOTORIA DE SANTA INÊS	DIREITO	1	ALANE ALVES LIMA DE MELO	formado(a)
		2	ESTERPHANY RAFAELA CAMPOS CARVALHO	cursando
		3	BRUNA BIANCA DA CONCEIÇÃO	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA HELENA	ADMINISTRATIVA - ENS. MÉDIO	1	ADRIANA FRAZÃO SARGES	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA	SERVIÇO SOCIAL	1	CARLA ELAINE PEREIRA VERDE	cursando
		2	MARIA JULIA ALMEIDA MUNIZ	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA QUITÉRIA	DIREITO	1	RAQUEL DE FÁTIMA SILVEIRA RIBEIRO	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO	DIREITO	1	EDINAURA CORRÊA SILVA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	DIREITO	1	GLENDA STEFANY BORGES DA SILVA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO BATISTA	DIREITO	1	MARIA LUIZA SOARES DOMINICI	formado(a)
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	DIREITO	1	MARCOS VINICIUS MENDONÇA DA SILVA	formado(a)
		2	THAYSE CALDAS GALVAO DUTRA	formado(a)
		3	LÊDA LETYCIA PEREIRA MUNIZ	formado(a)
	SERVIÇO SOCIAL	1	MAYANE CRISTINA DA MESQUITA RIBEIRO	cursando
		2	LUCIENE GOMES SEVERO	cursando
		3	JULIANA LARA BORGES SOARES	formado(a)
		4	CLARISSA PEREIRA DE ARAUJO	formado(a)
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	DIVERSAS ÁREAS - SUPERIOR	1	PABLO JOSÉ CORRÊA DE JESUS	formado(a)
		2	VIVIANE MATOS CHAVES SILVA	formado(a)
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	DIVERSAS ÁREAS - MÉDIO	1	EMILLY CHRISTINE MARTINS SOARES	cursando
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ADMINISTRAÇÃO	1	MONIQUE GALSA ALMEIDA LIMA	cursando
		2	GUILHERME FERRE DA SILVA	formado(a)
		3	ANTONIO JOSE MIRANDA LIMA	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	1	EDVALDO DA SILVA GOULART	cursando
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1	JOAO MARCOS VIDAL LACERDA	cursando
		2	BRUNO SOUSA TEIXEIRA	Cursando
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	DIREITO	1	EMANUELA OLIVEIRA MENDES	formado(a)
		2	MAURA RAQUEL SEREJO SILVA	formado(a)
		3	ALEXIA MELISSA HILUY SOUZA	formado(a)
		4	FRANCIMILDES CARVALHO QUEIROZ	formado(a)
		5	FERNANDA ROSE DE SOUSA AZEVEDO	formado(a)
		6	LUIZ CARLOS DE CASTRO ALVES JÚNIOR	formado(a)
		7	HAYALA VERÔNICA NASCIMENTO BARBOSA	cursando
		8	CLÁUDIA LEÃO RÊGO DE SOUSA	formado(a)
		9	RODRIGO PINTO SILVA	cursando
		10	GIOVANNA MARQUES DA SILVA	cursando
		11	NAIARA DAIANE PEREIRA CAMPOS	formado(a)
		12	MATEUS COSTA GOMES	formado(a)
		13	DAVY DOURADO SOUZA SILVA	formado(a)
		14	ROGÉRIO MARCELO BRAGA DE SOUZA FILHO	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

		15	LORRANY CARDOSO DE LIMA	formado(a)
		16	LAURA LIMA DOS SANTOS	formado(a)
		17	MARIA CLARA PEREIRA MARTINS	cursando
		18	KEIZIELLE COSTA MORENO	cursando
		19	ELINE BEATRIZ COSTA PINHEIRO	cursando
		20	SAMUEL NOGUEIRA CERNIAK	formado(a)
		21	ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	formado(a)
		22	ISRAEL COSTA DA SILVA SALES	cursando
		23	ISABELA FRAZÃO SOARES	formado(a)
		24	LIGIA FERNANDA LEITE DA SILVA ALVES	formado(a)
		25	HELIEL DE PONTES RIBEIRO	formado(a)
		26	MÁRCIO GABRIEL NOGUEIRA BRITO	formado(a)
		27	ALLINE CORREIA DE ABREU BATISTA	formado(a)
		28	RAFAEL RAMOS BENTIVI	formado(a)
		29	ANDREYNNA BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	formado(a)
		30	RAYRA FARAH SOUSA CARVALHO	cursando
		31	JULIA FERNANDA SOUSA DA SILVA	cursando



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

	32	NATHALYA CHAVES	formado(a)
	33	LAURA RODRIGUES RIBEIRO E SILVA	formado(a)
	34	JERLANE DOS SANTOS RODRIGUES	cursando
	35	LANNA LAYZA LIMA ROCHA	cursando
	36	KEVEM TIAGO COELHO VIEIRA	cursando
	37	ÍTALO GABRIEL DINIZ FERREIRA	formado(a)
	38	SUELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	formado(a)
	39	STEFANNY LEITE COSTA	cursando
	40	RODRIGO PINTO SILVA	cursando
	41	CLÁUDIA LEÃO RÊGO DE SOUSA	formado(a)
	42	HAYALA VERÔNICA NASCIMENTO BARBOSA	cursando
	43	MARIA GABRIELA CORRÊA MOREIRA	cursando
	44	CAMILLA LOPES DA CRUZ PINHEIRO	cursando
	45	TAYANNY JADIELLE MENDES ARAUJO DA SILVA	formado(a)
	46	RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	cursando
	47	PEDRO LUCAS SANTOS PEREIRA	cursando
	48	ALANA PEREIRA MARQUES	cursando



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação:18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ENGENHARIA CIVIL	1	MAISSON FERREIRA SANTOS	formado(a)
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	LÍVIA FERNANDA BATISTA FERREIRA	formado(a)
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ENGENHARIA MECÂNICA	1	LETÍCIA PINTO AMORIM FERREIRA	formado(a)
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	PEDAGOGIA	1	JESSYCA RIBEIRO DUARTE DA SILVA	formado(a)
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	PSICOLOGIA	1	VALENA CARVALHO CASTELO BRANCO	cursando
		2	MARIA ALICE MACEDO BRANDÃO	cursando
		3	JANETE RODRIGUES SERRA	formado(a)
		4	LOUISE VICTORIA PINHEIRO SANTOS	cursando
		5	JAMILSON ALEXSANDER DE SOUZA AMORIM	cursando
		6	DANIELE SOUSA SANTOS	cursando
		7	SHAYENNE SANTOS LISBOA	cursando
		8	DAYANA LIMA PROTAZIO	cursando
		9	ELIDA SILVA LIMA	formado(a)
		10	VITÓRIA REGIA SANTOS DE JESUS	cursando
		11	GLEICE NAHANA MARTINS DE SENA	cursando
		12	LILYAN RAQUEL AMORIM MOREIRA	cursando
		13	DANIELLE GONÇALVES MARTINS	cursando



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação:18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	SERVIÇO SOCIAL	1	CAROLAINÉ DE JESUS SOUSA COSTA	formado(a)
		2	MARIANA LOPES MORAES NORBERTO	formado(a)
		3	GISELLE MOREIRA SANTOS	formado(a)
		4	ALGITEANGELA DOS SANTOS PEREIRA	cursando
		5	ISLAND MARA DIAS SILVA DA SILVA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIS GONZAGA	DIREITO	1	ALANA DE SOUZA DO NASCIMENTO	formado(a)
		2	ROGERSON JORGE PEREIRA GOMES JUNIOR	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBIRAS	DIREITO	1	ELICÉIA RIBEIRO LIMA	formado(a)
		2	FERNANDA RIBEIRO LIMA	formado(a)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON	ADMINISTRATIVA - ENS. MÉDIO	1	FRANCILIO WELTO DA SILVA CARVALHO	cursando
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1	AIRTON JOSÉ MATOS MENDES	formado(a)
	DIREITO	1	ELIANA NOLÊTO DE OLIVEIRA	formado(a)
		2	LARISSA SILVA LIMA	formado(a)
		3	RANIELLY MORA DE MENEZES	cursando
		4	EDIMILSON ALVES DE SOUSA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE	DIREITO	1	LUCAS GABRIEL UCHÔA FRAZÃO	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. N° 111/2025.

ISSN 2764-8060

VARGEM GRANDE		2	AMANDA GABRIELLA ARAÚJO RIBEIRO	formado(a)
------------------	--	---	------------------------------------	------------

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 11:39 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÕES

RESOL-CSMP – 292025 (relativo ao Processo 96732025)

Código de validação: DEDB3214E6

RESOLUÇÃO N.º 29/2025-CSMP

Altera a Resolução n° 26/2024-CSMP, que regulamenta as normas de caráter geral para realização de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público e constitui a Comissão do Concurso.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições estabelecidas pelos arts. 15, inciso XV, e 56, inciso I, da Lei Complementar n° 13, de 25 de outubro de 1991, e considerando a deliberação desse Órgão Colegiado, ocorrida na sessão do dia 16 de junho de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 9673/2025 – DIGIDOC,

RESOLVE:

Art.1º O art. 3º da Resolução n° 26/2024-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Concurso será auxiliada pelos membros designados mediante portaria emitida pelo Procurador-Geral de Justiça, após ser ouvido o Conselho Superior do Ministério Público. ”

Art. 2º O art. 16 do Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, aprovado pela Resolução n° 26/2024-CSMP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A Comissão de Concurso será auxiliada por um Secretário e por até 7 (sete) Assessores, designados dentre membros do Ministério Público de entrância final.

§ 1º A designação de que trata o caput deste artigo será feita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão de Concurso, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Somente ao Secretário se dará substituto para o ato, na hipótese de vedação ou impedimento, a ser escolhido pelo Presidente da Comissão de Concurso dentre um dos Assessores. ” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 12:42 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOL-CSMP – 302025 (relativo ao Processo 53762025)

Código de validação: 4463CEA0EC

RESOLUÇÃO N° 30/2025-CSMP

Altera o Anexo da Resolução n° 02/2013 – CSMP, que aprova, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o pagamento da Gratificação por Prestação de Serviço Extraordinário de que trata o art. 74, XIV, d Lei Estadual n.º 6.107/94.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 15, inciso XV, e 56, inciso I, da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, considerando a deliberação desse Órgão Colegiado, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 5376/2025 – DIGIDOC,

RESOLVE

Art. 1º O ANEXO I, da Resolução n° 02/2013-CSMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela de valores atribuídos a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão quando da participação destes, como membros ou auxiliares, em Comissão de Concurso para Promotor de Justiça e Comissão de Concurso para servidores do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

Quadro do Apoio-Técnico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na qualidade de organizador, examinador ou auxiliar de Comissão de Concurso, com o incumbência de realizar a seleção de candidatos, mediante a elaboração, correção de provas e julgamento de recursos administrativos em todas as modalidades de concursos e processos seletivos realizados pela instituição, nas áreas meio ou fim, incluindo os pertinentes à seleção de estagiários e residentes gerenciados pela Escola Superior do Ministério Público. Incluindo, ainda, pessoas que não pertençam aos quadros da Instituição nas atividades de aplicação e fiscalização de provas, de apoio administrativo, operacional e logístico.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA HORA
Membro de Comissão (Titular)	R\$ 654,74
Membro de Comissão (Suplente)	R\$ 654,74
Membro de Comissão (Externo)	R\$ 654,74
Auxiliares de Comissão	R\$ 654,74
Secretário de Comissão	R\$ 654,74
Assessor Jurídico	R\$ 254,62
Assessor Técnico	R\$ 254,62
Assessor de Segurança Orgânica	R\$ 254,62
Apoio Administrativo	R\$ 218,25
Coordenador de Sala	R\$ 254,62
Fiscal de Sala	R\$ 181,87
Fiscal Volante	R\$ 181,87
Motorista	R\$ 90,94
Segurança Orgânica	R\$ 90,94
Médico	R\$ 218,25
Enfermeiro	R\$ 181,87
Chefe de Gabinete-Médico	R\$ 181,87
Psicólogo	R\$ 218,25
Serviços Gerais	R\$ 90,94
Técnico de Manutenção	R\$ 154,74

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 12:42 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Processo Administrativo nº 17009/2024

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de 20 (vinte) licenças de uso do pacote AUTODESK AEC COLLECTION pelo período de 36 (trinta e seis) meses com direito de atualização e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 04/07/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 17 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9ªPJESPSLS - 512025

Código de validação: B48D19204C

Protocolo SIMP Nº. 005379-500/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rêbello Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 005379-500/2025 em Procedimento Preparatório, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar reclamação a partir de encaminhamento de mensagem eletrônica (e-mail) por Paulo César Campelo a Direção das Promotorias de Justiça da Capital (documentos em anexo), sendo distribuídos à 8ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA – 1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente (ID nº 22667711), no qual narra que é morador da Rua Adelmar Correia, nº 01, Conjunto Manaim, Bairro Anil, nesta cidade, tendo ocorrido “o colapso de uma galeria de responsabilidade da Prefeitura, resultando no desmoronamento de três quintais e na demolição de outros cinco”.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusos antes de seu advento.

IV - Cumpram-se os itens b, c e d da DECISÃO-9ªPJESPSLS - 1462025 (id. 23940653)

São Luís/MA, 10 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 09:28 h (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-9ªPJESPSLS - 522025

Código de validação: 657B9FBECA

PORTARIA Nº 52/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA, tendo por objeto o acompanhamento do monitoramento, quanto ao cumprimento das condicionantes previstas, da Licença Prévia nº 1008324/2016 (Processo SEMA nº 14060015100/2014 – EPROCESSO Nº 108205/2014), da Licença de Instalação nº 1073530/2016 (Processo SEMA nº 15100012323/2015 – EPROCESSO Nº 194425/2015), da Autorização para Supressão de Vegetação nº 0057/2016 (Processo nº 15120012033/2015 – 241695/2015) e a Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre nº 015/2017 (Processo nº 0163071/2017), todos expedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) para a empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda., sucedida por TUP Porto São Luís S. A.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;

III. Autue-se aos autos cópia da Licença Prévia nº 1008324/2016 (Processo SEMA nº 14060015100/2014 – EPROCESSO Nº 108205/2014), da Licença de Instalação nº 1073530/2016 (Processo SEMA nº 15100012323/2015 – EPROCESSO Nº 194425/2015), da Autorização para Supressão de Vegetação nº 0057/2016 (Processo nº 15120012033/2015 – 241695/2015) e a Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre nº 015/2017 (Processo nº 0163071/2017);

IV. Requisite-se da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão que encaminhe cópia dos processos referentes a Licença Prévia nº 1008324/2016 (Processo SEMA nº 14060015100/2014 – EPROCESSO Nº 108205/2014), da Licença de Instalação nº 1073530/2016 (Processo SEMA nº 15100012323/2015 – EPROCESSO Nº 194425/2015), da Autorização para Supressão de Vegetação nº 0057/2016 (Processo nº 15120012033/2015 – 241695/2015) e a Autorização de Coleta, Captura e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

Transporte de Fauna Silvestre nº 015/2017 (Processo nº 0163071/2017), em especial aqueles decorrentes do monitoramento do cumprimento das condicionantes previstas, no prazo de 30 (trinta) dias;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 16 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 14:35 h (*)
CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

DECISÃO-2ªPJEACD - 512025

Código de validação: 71FF9FB608

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Senhora MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA (COORDENADORA GERAL DA APAE) e MAIANY BRITO CORDEIRO, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Açailândia, relatando situação de conflito institucional com a proprietária do imóvel em que funciona a entidade, com possível desdobramento em ação de despejo e encerramento das atividades, por decisão unilateral relacionada à o fim do contrato de aluguel por ausência de pagamentos dos aluguéis.

A situação, além de envolver aspectos patrimoniais, revela um contexto de fragilidade institucional da APAE, permeado por circunstâncias relacionadas a própria continuidade das atividades da entidade, com repercussões diretas no funcionamento do serviço e na permanência dos atendimentos prestados.

Destaca-se que a APAE atua diretamente na promoção dos direitos de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sendo reconhecida como entidade de relevante interesse social. Os beneficiários são em sua maioria adolescentes e jovens em condição de hipervulnerabilidade, por estarem simultaneamente sob o espectro da deficiência, da pobreza e da exclusão social.

Diante disso, os direitos fundamentais envolvidos extrapolam a esfera patrimonial da disputa e alcançam a proteção integral da pessoa com deficiência, com base no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto 6.949/2009).

Neste cenário, a abordagem repressiva ou contenciosa tradicional mostra-se insuficiente para recompor os vínculos sociais e institucionais abalados, sendo a prática restaurativa um instrumento viável e oportuno, especialmente quando há relação continuada entre os envolvidos e impactos que transcendem os limites subjetivos da disputa.

A Resolução CNJ nº 225/2016 institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, orientando a atuação por meio de núcleos especializados voltados à pacificação de conflitos complexos de natureza relacional. No âmbito estadual, o Tribunal de Justiça do Maranhão regulamentou a matéria pela Resolução GP nº 55/2020, que criou o Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa (NEJUR), e pela Resolução GP nº 74/2024, que institui a Política Estadual de Justiça Restaurativa, conferindo ao NEJUR a atribuição de: “Atuar na resolução de conflitos de natureza comunitária, educacional ou institucional, mediante práticas restaurativas, inclusive mediante parcerias com entidades públicas ou privadas” (art. 2º, incisos II e IV, Res. GP 74/2024).

O Ministério Público, como garantidor dos direitos fundamentais e promotor da pacificação social, tem legitimidade para requisitar a atuação do referido núcleo, nos termos da política instituída, em especial quando se trata de evitar o colapso de serviços voltados à população hipervulnerável.

Ante o exposto, DETERMINO:

1. O envio de ofício institucional ao Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Maranhão (NEJUR/TJMA), relatando os fatos apresentados e requerendo a realização de avaliação técnica para possível instauração de procedimento restaurativo, com a participação dos envolvidos no conflito descrito, qual seja, direção da APAE e município de Açailândia.
 2. A juntada desta decisão aos autos administrativos, com imediata comunicação à parte notificante e à Direção da APAE.
 3. Após, aguarde-se resposta do NEJUR para análise de providências complementares.
- Publique-se. Cumpra-se.
- Açailândia/MA, data e assinatura pelo sistema.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 10:27 h (*)
DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

AMARANTE DO MARANHÃO

PORTARIA-PJAMA - 262025

Código de validação: 43A4C3E30F

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000081-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO os direitos assegurados pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notadamente os previstos nos arts. 4º, 5º, 98 e 100, que impõem a proteção integral e prioritária de crianças em situação de risco;

CONSIDERANDO as informações reunidas na Notícia de Fato SIMP 000081-029/2025, que indicam negligência, maus-tratos e possível violência sexual no âmbito familiar contra os adolescentes L.A.S. (16 anos), D.A.S. (14 anos) e a criança D.A.S. (12 anos), atribuídas ao genitor, bem como eventual omissão materna;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de zelar pela efetivação dos direitos infanto-juvenis, promovendo as medidas cabíveis para sua proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de ação articulada da rede de proteção para avaliar as condições familiares, aplicar eventuais medidas previstas nos arts. 101 e 129 do ECA e acompanhar psicossocialmente os envolvidos;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutela e acompanhamento integral dos direitos das crianças e adolescentes L.A.S. (16 anos), D.A.S. (14 anos) e D.A.S. (12 anos), determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia do presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
3. Com cópia do relatório do CREAS, oficie-se ao Conselho Tutelar para ciência, assim como informe, ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas eventualmente adotadas, especialmente no que se refere ao abandono/infrequência escolar;
4. Caso ainda não tenha sido protocolizado pedido de produção antecipada de prova, encaminhem-se os autos ao gabinete para elaboração de minuta.
5. Após, vista dos autos.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 20:29 h (*)

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJAMA - 272025

Código de validação: 39430FB8AC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 001261-029/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO os direitos assegurados pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notadamente os previstos nos arts. 4º, 5º, 98 e 100, que impõem a proteção integral e prioritária de crianças em situação de risco;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP 001261-029/2024, encaminhada pelo Conselho Tutelar, que relata possível prática de estupro de vulnerável em desfavor da adolescente L.L.P.C, cometido por João Luís, vulgo “Jotão”, bem como eventuais omissões parentais, demandando a adoção de medidas protetivas e a responsabilização criminal do agressor;

CONSIDERANDO a necessidade de ação articulada da rede de proteção para avaliação das condições familiares, aplicação de medidas previstas nos arts. 101 e 129 do ECA e acompanhamento psicossocial dos envolvidos;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e tutelar os direitos da adolescente L.L.P.C, determinando-se:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. N° 111/2025.

ISSN 2764-8060

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
 2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia do presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
 3. Reitere-se a requisição à DEPOL, advertindo que se trata de reiteração do pedido, informando-se o extenso lapso temporal decorrido desde a primeira solicitação;
 4. Após, vista dos autos.
- Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 20:31 h (*)
OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBC - 452025

Código de validação: 8B978D8D3D

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento e infraestrutura das escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Lago Verde/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal¹ e o Estatuto da Criança e do Adolescente² estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a integridade física dos alunos ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Município de Lago Verde/MA, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento e infraestrutura das escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Lago Verde;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento;
5. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Lago Verde solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

- 5.1. detalhamento das obras realizadas nos últimos 12 meses destinadas à adequação da estrutura física e à realização de melhorias nas unidades da rede pública municipal de ensino;
 - 5.2. envio de cronograma acerca das obras de melhorias e conservação das unidades da rede pública municipal de ensino a serem realizadas;
 - 5.3. resposta o questionário inerente aos aspectos estruturais (anexo);
 6. Expeça-se ofício à Direção da Unidade Regional de Educação de Bacabal, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:
 - 6.1. detalhamento das obras realizadas nos últimos 12 meses destinadas à adequação da estrutura física e à realização de melhorias nas unidades da rede pública estadual de ensino localizadas no Município de Lago Verde;
 - 6.2. envio de cronograma acerca das obras de melhorias e conservação das unidades da rede pública estadual de ensino a serem realizadas no Município de Lago Verde;
 - 6.3. resposta o questionário inerente aos aspectos estruturais (anexo);
 7. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;
 8. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
 9. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.
- Cumpra-se.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

¹Artigo 227, caput da CRFB/1988.

²Artigo 4º, caput da Lei 8.069/90.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 13:15 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

CAXIAS

PORTARIA-7ªPJ/CAX - 342025

Código de validação: 21E8DD1C45

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 026/2025 – 7ª PJ/CAX

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os art.3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que define as hipóteses de cabimento do Procedimento Administrativo, incluindo o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições e a apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, caput, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 6.766/1979 dispõe que “o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.”

CONSIDERANDO que a infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação (art. 2º, §5º, da Lei nº 6.766/79 – Parcelamento do solo urbano);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei n.º 6.766/1979 prevê que “Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem; II - os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes; III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.”

CONSIDERANDO que o art. 6º que: “Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos: I - as divisas da gleba a ser loteada; II - as curvas de nível a distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal; III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes; IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada; V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina; VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.”

CONSIDERANDO que o art. 12 reza que “O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte. Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.”

CONSIDERANDO a existência de procedimentos extrajudiciais, em trâmite na 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, tendo como objeto reclamações sobre possíveis irregularidades no Loteamento Vivenda das Águas, localizado no município de Caxias, em que consta vasta documentação. Sendo eles:

- a) Procedimento Preparatório nº 001684-254/2023
- b) Notícias de Fato nº 000513-254/2024
- c) Notícias de Fato nº 000695-509/2025
- d) Atendimento ao Público nº 001268-254/2025
- e) Atendimento ao Público nº 001270-254/2025

CONSIDERANDO que o Loteamento Urbano, denominado Vivenda das Águas, em 18/12/2013, foi registrado pela empresa VIVENDA DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA, CNPJ nº 18.820.406/0001-86 e registrada na JUSCESP sob o NIRE nº 3522780064-7 (sócios: VALLOR URBANO LTDA. – CNPJ nº 51.000.503/0001-06 e registrada na JUSCESP sob o NIRE 3520199380-4 e TORRES INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 13.008.619/0001-94 e registrada na JUCEMA sob o NIRE nº 21200726908) no Cartório do 1º Ofício de Caxias, na matrícula do imóvel denominado Fazenda Gonçalves, localizada na Data Aldeias Altas, município de Caxias (Matrícula nº 19.618), através do registro R-03/M-19.618;

CONSIDERANDO que a obra de infraestrutura do Loteamento Vivenda das Águas está sob responsabilidade da Berkley International do Brasil Seguros, conforme apólice registrada;

CONSIDERANDO que o Loteamento Vivenda das Águas foi inicialmente registrado, pela VIVENDA DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA, atualmente PORTAL DAS PALMEIRAS SPE LTDA, como sendo um empreendimento com 1.079 lotes, mas que foi dividido, sendo então “transformado” no Loteamento Lagoa Azul (com 321 lotes e de responsabilidade da empresa LAGOA AZUL SPE LTDA) e Loteamento Portal das Palmeiras (com 758 lotes e de responsabilidade da empresa PORTAL DAS PALMEIRAS SPE LTDA - antiga VIVENDA DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 093/2023/1OFC, de 13/04/2023, enviado a 1ª Promotoria de Caxias pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião Titular do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias (Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas) em que informa possíveis irregularidades no Loteamento Vivenda das Águas;

CONSIDERANDO que, passados mais de 10 anos do seu registro, até o presente momento, não houve a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Vivenda das Águas (atual Loteamento Portal das Palmeiras e Loteamento Lagoa Azul);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as possíveis irregularidades/ilegalidades de forma coletiva e de garantir o cumprimento da legislação urbanística.

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 – 7ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de “acompanhar a regularidade e execução do LOTEAMENTO VIVENDA DAS ÁGUAS (atualmente LOTEAMENTO PORTAL DAS PALMEIRAS – 758 lotes e LOTEAMENTO LAGOA AZUL – 321 lotes), durante o biênio 2025/2026”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como diligência inicial, DETERMINO as seguintes medidas:

I – A juntada, em anexos, dos seguintes procedimentos extrajudiciais:

- Procedimento Preparatório nº 001684-254/2023
- Notícias de Fato nº 000513-254/2024
- Notícias de Fato nº 000695-509/2025
- Atendimento ao Público nº 001268-254/2025
- Atendimento ao Público nº 001270-254/2025

II - A juntada dos seguintes documentos extraídos dos procedimentos extrajudiciais acima mencionados:

- a) Certidão de Inteiro Teor do Imóvel denominado Fazenda Gonçalves, localizada na Data Aldeias Altas, município de Caxias (Matrícula nº 19.618) - atualizada até Novembro/2024;
- b) Contrato Social da empresa VIVENDA DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA;
- c) Ficha Cadastral, junto a JUCESP, da empresa VIVENDA DAS AGUAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA;
- d) Contrato Social da empresa TORRES INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- e) Contrato Social da empresa LAGOA AZUL SPE LTDA;
- f) Cronograma, Apólice de Seguro e Alvará do Loteamento Vivenda das Águas;
- g) Instrumento Particular de Assunção Mutua de Obrigações, Confissão de Dívidas e outras firmado entre as empresas VALLOR URBANO LTDA. e TORRES INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.;
- h) Instrumento Particular de Cessão de Crédito firmado entre a empresa TORRES INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA para a empresa LAGOA AZUL SPE LTDA;
- i) Instrumento Particular de Dação em Pagamento firmado, em dezembro/2022, entre a empresa PORTAL DAS PALMEIRAS SPE LTDA. para a empresa LAGOA AZUL SPE LTDA;
- j) Instrumento Particular de Dação em Pagamento firmado, em janeiro/2023, entre a empresa PORTAL DAS PALMEIRAS SPE LTDA. para a empresa LAGOA AZUL SPE LTDA;
- k) Alvará de Licença do Loteamento Portal das Palmeiras;
- l) Alvará e Licença de Instalação do Loteamento Lagoa Azul;
- m) Ofício nº 093-2023-1OFC enviado à 1ª Promotoria de Caxias pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião Titular do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias (Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas) em que informa possíveis irregularidades no Loteamento Vivenda das Águas;
- n) Requerimento de cálculos de emolumentos, realizado em março/2023, em que informa a divisão do Loteamento Vivenda das Águas em 2 fases com responsabilidade de loteadores diversos;
- o) Esclarecimentos prestados pelo município de Caxias ao MPMA (Ofício 10012024 - PGM);
- p) Esclarecimentos apresentados pela TORRES INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ao MPMA;
- q) Esclarecimentos prestados pelo representante de ROSE MARIE DE JESUS CASTELO GOMES ao MPMA;
- r) Esclarecimentos apresentados pela PORTAL DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA ao MPMA;
- s) 19 - ATA-7PJACX-22025;
- t) 19 - ATA-7PJACX-32025;
- u) Esclarecimentos apresentados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Caxias ao Delegado de Polícia;
- v) Depoimentos prestados na Delegacia de Polícia pelos Senhores Vidigal Borges Torres e Washington Leite Torres

III - A expedição de OFÍCIO aos interessados sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, devendo ser encaminhada cópia da Portaria.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 10 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 10/06/2025 às 16:14 h (*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. N° 111/2025.

ISSN 2764-8060

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 222025

Código de validação: C1EA2CA0EA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a defesa do patrimônio público e o combate aos atos de improbidade administrativa; CONSIDERANDO a representação protocolada nesta Promotoria de Justiça em 07/05/2025, sob o Protocolo nº 32/2025-1ª PJC, noticiando possível prática de atos ilícitos por agentes públicos vinculados ao Município de Codó, no período de 2021 a 2024, especificamente ao se valerem de informações sensíveis e sistemas inerentes à folha de pagamento do ente local; CONSIDERANDO as conclusões do Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Codó, datado de 27 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO que os fatos narrados evidenciam possível configuração de ato de improbidade administrativa consistente em locupletamento ilícito, previsto no art. 9º da Lei nº 8.429/1992; CONSIDERANDO a necessidade de complementação investigatória para a total elucidação dos fatos e da respectiva autoria, bem como a quantificação precisa do dano ao erário público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os atos de improbidade administrativa possivelmente praticados pelos agentes públicos mencionados na representação e nos documentos acostados ao caderno preliminar;

Art. 2º O presente Inquérito Civil tem por objeto:

I – apurar as condutas dos investigados relacionadas à criação irregular de remessas de pagamento com dados bancários divergentes, direcionando valores públicos para contas bancárias particulares;

II – quantificar o dano efetivo causado ao erário municipal;

III – identificar todos os envolvidos no esquema fraudulento;

IV – promover o ressarcimento integral dos valores desviados;

V – adotar as medidas judiciais cabíveis para responsabilização dos agentes ímprobos.

Art. 3º Como providências iniciais, determino:

I – OFICIE-SE ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Codó, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de:

a) cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024, incluindo todos os documentos, depoimentos, relatórios e anexos;

b) cópia integral de eventuais processos administrativos disciplinares instaurados em desfavor das servidoras de iniciais LMSF e CSR, reportadas nos autos;

c) extratos bancários ou extratos de pagamentos completos demonstrando todos os valores recebidos irregularmente pelos investigados, com indicação precisa do mês e ano de cada recebimento;

d) informações detalhadas sobre o dano total causado ao erário, discriminando:

. valores recebidos indevidamente por cada investigado;

. valores efetivamente devolvidos;

. saldo devedor atual de cada investigado;

. correção monetária e juros incidentes;

e) esclarecimentos pormenorizados sobre o modus operandi dos desvios, incluindo:

. descrição técnica do sistema utilizado (Atos de Pessoal - Módulo Folha de Pagamento);

. forma de acesso ao sistema;

. controles internos existentes;

. falhas de segurança identificadas;

f) informações sobre a estrutura hierárquica à época dos fatos, incluindo:

. nome e qualificação completa do chefe imediato do servidor de iniciais RLR;

. nome e qualificação completa do chefe imediato de LMSF;

. nome e qualificação completa do chefe imediato de CSR;

. organograma da Secretaria Municipal de Administração no período de 2021 a 2024;

g) descrição precisa dos cargos e funções exercidos pelos investigados:

. cargo, função, lotação e atribuições de RLR;

. cargo, função, lotação e atribuições de LMSF e CSR;

. data de ingresso e de exoneração/dispensa de cada um;

h) relação de todos os servidores com acesso ao sistema de folha de pagamento no período investigado;

i) cópia dos contratos ou termos de posse dos investigados;

j) outras informações e documentos que a Administração considere relevantes para o esclarecimento dos fatos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

III – Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

Art. 4º O prazo para conclusão do presente Inquérito Civil fica estabelecido em 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Codó-MA, 16 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 11:35 h (*)
RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COROATÁ

PORTARIA-1ªPJCOR - 132025

Código de validação: 21DF6E0E76

SIMP Nº 000155-285/2023

A Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroaá, usando das atribuições legais,

R E S O L V E

CONVERTER a Notícia de Fato Nº 000155-285/2023 em Procedimento Investigatório Criminal, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurado para suposta conduta ilícita do ex-delegado de polícia civil desta Urbe, em interrogatório policial.

I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;

II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017; e

V. Seja oficiada a Corregedoria de Polícia Civil para que informe se houve conclusão da investigação preliminar de ID 20051677, no prazo de 10 dias;

Cumpra-se.

Coroaá- MA, data do Sistema.

assinado eletronicamente em 22/01/2025 às 09:48 h (*)
ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOR - 372025

Código de validação: 05536284B7

SIMP nº 000893-285/2023

Esta Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroaá, usando das atribuições legais,

R E S O L V E

CONVERTER esta Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurada para apurar possíveis crimes de organização criminosa e desvios de recursos públicos mediante fraudes em contratações administrativas;

I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;

II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017; e

Analisando, determino:

1) Requisite-se ao Município de Coroaá, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, que informe se há contrato vigente ou encerrado com empresa especializada na execução de serviços de recuperação de tributos, consultoria e assessoramento, encaminhando, em caso positivo, cópia integral do procedimento de contratação, incluindo: Edital e documentos do processo licitatório (se existente), Contrato administrativo firmado, Termos aditivos, justificativas e comprovantes de pagamentos efetuados, advertindo que, em caso de inércia, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis. Requisite-se ao Município de Coroaá, no prazo

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

improrrogável de 5 (cinco) dias, que informe se há contrato vigente ou encerrado com empresa especializada na execução de serviços de recuperação de tributos, consultoria e assessoramento, encaminhando, em caso positivo, cópia integral do procedimento de contratação, incluindo: Edital e documentos do processo licitatório (se existente), Contrato administrativo firmado, Termos aditivos, justificativas e comprovantes de pagamentos efetuados, advertindo que, em caso de inércia, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

2) Após o recebimento da resposta do Município ou o decurso do prazo sem manifestação, remetam-se os autos para análise e deliberação quanto às demais diligências necessárias;
Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 28/01/2025 às 08:15 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOR - 402025

Código de validação: 9AE892BC0E
SIMP nº 000400-285/2024

A Promotora de Justiça Aline Albuquerque Bastos, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONVERTER a Notícia de Fato nº 000400-285/2024 em Procedimento Investigatório Criminal, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurado para apurar suposta fraude em concurso público em Coroatá, determinando:

- I- AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA;
- II- JUNTEM-se as cópias integrais das supostas ações judiciais propostas pelos investigados;
- II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017;
- IV. Comunique-se ao Judiciário, para controle de legalidade;
- IV. Após cumpridas as determinações, retornem os autos para deliberação. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 13:08 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCOR - 432025

Código de validação: 9D19ACBF9D
SIMP 000964-285/2025
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal e deve ser assegurada com prioridade absoluta nos termos do art. 227 da mesma Carta, incumbindo ao Estado garantir o acesso universal, equitativo e de qualidade, notadamente na educação infantil e no ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, impõe ao Estado o dever de garantir educação infantil, em creche e pré-escola, para crianças de até cinco anos de idade, sendo esse direito reforçado pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, especialmente os direitos sociais como a educação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 67/2011, do CNMP estabelece a atuação prioritária do Ministério Público na defesa da educação básica de qualidade, e que a Resolução CNMP nº 174/2017 regulamenta a instauração e tramitação de procedimentos administrativos para fins de fiscalização de políticas públicas educacionais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os Ofícios-Circulares nº 5/2025/COI e nº 6/2025/COI, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que solicitam às Promotorias de Justiça a atuação e alimentação do Sistema de Resoluções do CNMP no contexto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, instituído pela Lei Federal nº 14.719, de 1º de novembro de 2023;

CONSIDERANDO os Ofícios-Circulares nº 14/2025, nº 36/2025 do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPMA, e OFC-CIRC-GPGJ nº 152025 reiterando a solicitação de preenchimento do formulário referente às Obras Paralisadas / Vagas em Creches, em estrita obediência ao Ofício-Circular nº 7/2025/COI.

CONSIDERANDO as informações do levantamento nacional consolidado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e CNMP, que identificaram, nos municípios de Coroatá e Peritoró, diversas obras de creches e quadras escolares paralisadas, inacabadas ou em andamento com inconsistências, incluindo empreendimentos vinculados às esferas estadual e municipal, com repasses públicos já efetuados e risco de desperdício de recursos federais;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa ou a ausência de transparência quanto à regularização, reprogramação e retomada dessas obras pode configurar violação ao princípio da eficiência, bem como possível ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992 – antiga LIA), e dano ao erário (art. 10);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, com o seguinte objeto: Acompanhar, fiscalizar e induzir a retomada das obras públicas de educação infantil (creches) e de infraestrutura escolar (quadras e coberturas) paralisadas, inacabadas ou em andamento no município de Peritoró/MA, com base nos dados oficiais do FNDE e CNMP, para garantir a conclusão e funcionalização dos empreendimentos educacionais.

Art. 2º Proceda-se à atuação, registro e formalização do presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP, com numeração própria, conforme art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP.

Art. 3º Designo o servidor Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, para secretariar os atos processuais, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 4º Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Coroatá/MA, pelo prazo de 15 (quinze) dias e encaminhe-se cópia digital ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

Art. 5º COMUNIQUE-SE a Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 6º DETERMINO, como diligências iniciais:

I – Expedição de ofício requisitório ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Peritoró/MA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

- Informações atualizadas sobre o status das obras indicadas na planilha;
- Justificativas para a paralisação ou inacabamento;
- Cronograma atualizado para eventual retomada;
- Se houve adesão formal ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras (Lei nº 14.719/2023).

Após, façam os autos conclusos para ulterior deliberação.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 17:10 h (*)

GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOR - 662025

Código de validação: 3B20D0F762

SIMP Nº 000733-285/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis danos ao patrimônio público municipal de Coroatá/MA, notadamente na estrutura da Escola Municipal Tresidela I, conforme constatado em inspeção realizada por esta Promotoria de Justiça.

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluída em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias;

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão definitiva, sendo necessária a continuidade da apuração dos fatos para adoção das providências cabíveis;

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece que a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório ou Inquérito Civil deve ocorrer quando a matéria demandar maior aprofundamento;

Considerando que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para apuração detalhada dos fatos e adoção das medidas necessárias à preservação do patrimônio público;

DETERMINO:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

1. A conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000733-285/2023 em Inquérito Civil, para continuidade da investigação sobre os danos constatados na estrutura da Escola Municipal Tresidela I;
 2. A reiteração do ofício OFC-2ºPJCOR - 672025 ao Município de Coroatá, requerendo resposta no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis;
 3. A expedição de Ordem de Missão ao Executor de Mandados desta Promotoria para realização de diligência à Escola Municipal Tresidela I, a fim de averiguar a atual situação da estrutura da unidade escolar, colhendo registros fotográficos e demais informações pertinentes;
 4. A adoção das comunicações de praxe próprias do Inquérito Civil, incluindo a alteração da nomenclatura no sistema e a devida ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;
- CUMPRASE.
- Coroatá, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente em 18/03/2025 às 20:46 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-1ºPJIMI - 222025

Código de validação: 69D03478C2

Inquérito Civil nº 001209-509/2025

Objeto: Apuração de supostas irregularidades nos procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim para a realização do 'Carnaval de Itapecuru-Mirim de 2025', especialmente no tocante à falta de divulgação de contratos e procedimentos licitatórios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, no exercício das funções previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º da Lei nº 7.347/1985 e art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 001209-509/2025, instaurada para apurar supostas irregularidades nos procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim para a realização do 'Carnaval de Itapecuru-Mirim de 2025', especialmente no tocante à falta de divulgação de contratos e procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil, com vistas à tutela de interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 129, III, da Constituição Federal e legislação infraconstitucional correlata;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades nos procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim para a realização do 'Carnaval de Itapecuru-Mirim de 2025', especialmente no tocante à falta de divulgação de contratos e procedimentos licitatórios, visando à adoção de providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 2º – Determinar o registro e autuação do presente Inquérito Civil no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sob o nº 001209-509/2025, nomeando-se servidor para secretariar os trabalhos.

Art. 3º – Como diligências iniciais, determino:

I – Seja expedido ofício requisitório à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, com fulcro no Parecer Técnico nº 235-2025, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia digitalizada integral de todos os Processos Administrativos que subsidiaram as contratações referentes ao 'Carnaval de Itapecuru-Mirim de 2025', notadamente aqueles elencados no Ofício 032/2025-PGM/ITAPECURU MIRIM/MA, quais sejam:

- a) Processo Administrativo nº 2025.01.16.0026 (Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Show artístico do cantor JHERÊ);
- b) Processo Administrativo nº 2025.01.16.0025 (Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Show artístico do cantor Vitor Fernandes);
- c) Processo Administrativo nº 2025.01.14.0017 (Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Show artístico do cantor Mano Walter);
- d) Processo Administrativo nº 2025.01.31.0025 (Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Show artístico do cantor Toca do Vale);
- e) Processo Administrativo nº 2025.01.16.0024 (Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Show artístico do cantor Natanzinho Lima);
- f) Processo Administrativo nº 2025.01.10.0004 (Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, execução e realização das festividades carnavalescas no município de Itapecuru-Mirim).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

II – Após a juntada dos documentos requisitados, encaminhem-se os autos novamente à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça para nova análise e emissão de Parecer Técnico complementar, em consonância com as Leis Federais nº 10.024/2019, nº 10.520/2002, nº 14.133/2021 e nº 4.320/1964.

Art. 4º – Publique-se extrato desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça e promova-se o lançamento e comunicação de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:51 h (*)

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATÕES

PORTARIA-PJMTS - 122025

Código de validação: 8E25F9FBCB

PORTARIA Nº 12/2025 - PJMTS

(Conversão da Notícia de Fato nº 118-073/2025 em Procedimento Administrativo)

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Guarda Municipal de Matões/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (processo SEI nº 19.00.4026.0000739/2025-75) incluiu a temática das Guardas Municipais na Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que as Guardas Municipais são órgãos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública, conforme dispõem o art. 9º, § 2º, VII, da Lei nº 13.675/2018 e a ADPF 995/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a obtenção de mais informações e documentos acerca da Guarda Municipal de Matões, ampliando o escopo da Notícia de Fato nº 118-073/2025;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme prevê o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

1. Com fundamento nos arts. 3º, 7º, 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 3º, inciso V, e 4º, § 7º, 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVERTER a Notícia de Fato nº 118-073/2025 em Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Guarda Municipal de Matões/MA.

2. Designar como secretário do presente feito o servidor Daniel Marcos da Paz Matos, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determina as seguintes providências preliminares:

a) O registro do procedimento no SIMP, mantendo o formato eletrônico, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020;

b) A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

c) A expedição de Ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Matões solicitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia integral e atualizada da lei de criação da Guarda Civil Municipal, bem como de eventual regulamento existente;

d) A expedição de Ofício ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito solicitando o preenchimento do Questionário de Avaliação da Guarda Civil Municipal, bem como os demais esclarecimentos solicitados por meio do OFC-CIRC-29ª PJESPSLS1CAP - 12025;

e) Juntar cópia da sentença proferida nos autos do PJe 0800069-40.2023.8.10.0098. Após o decurso dos prazos, com ou sem respostas, volvam os autos conclusos. Matões/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 14:37 h (*)

LAÉCIO RAMOS DO VALE
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

PARNARAMA

PORTARIA-PJPAP - 112025

Código de validação: 03F9BAB3EB

PORTARIA Nº. 11/2025-PJPAP

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação, regularização e utilização de diário eletrônico pelo Município de Parnarama.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Parnarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Procedimento Administrativo Stricto Sensu e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em questão (SIMP 739-074/2024) tem um prazo de tramitação e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto acompanhar a implementação, regularização e utilização de diário eletrônico pelo Município de Parnarama;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a acompanhar a implementação, regularização e utilização de diário eletrônico pelo Município de Parnarama/MA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre no sistema, conforme a Resolução nº. 174/2017 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Encaminhe uma cópia do laudo enviado pelo CAP-Proad sobre o diário eletrônico do Município de Parnarama para o Prefeito Municipal, Secretário de Administração e Procuradoria do Município, a fim de que regularizem a pendência identificada, concedendo o prazo de 30(trinta) dias para resposta a esse órgão ministerial sobre o que foi realizado;

4- Com a chegada da resposta, voltem conclusos.

Designo a Técnica Administrativo, ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

Parnarama, data do sistema.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 16:55 h (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP 000105-278/2019

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na Tomada de Contas do gestor do FUNDEB do Município de Pedreiras/MA, referente ao exercício financeiro de 2008, sob responsabilidade do ex-prefeito Lenoilson Passos da Silva, conforme conversão do Procedimento Administrativo nº 031/2015, nos termos da Portaria nº 49/2019 desta Promotoria de Justiça.

Com efeito, esta subscritora tomou ciência do presente procedimento a partir do recebimento de notificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, encaminhada por e-mail datado de 17/03/2025, conforme certidão juntada aos autos, por meio da qual se comunicou a existência de pendência de tramitação regular no sistema institucional (e-Control), o que motivou a presente reanálise. Importante consignar, ainda, que, na última correção realizada nesta Promotoria de Justiça, em 08/11/2021, nos termos da Portaria-CGMP nº 15/2021, o referido procedimento não constava do relatório correccional emitido, o que revelou a necessidade de sua regularização e reavaliação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

Diante do exposto, fez-se necessário o desarquivamento do presente Inquérito Civil, com o fim de viabilizar a retomada de sua instrução e a adoção das providências investigativas cabíveis

É o que cabia relatar.

Pois bem, em diligência preliminar, após consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), identificou-se que as contas de gestão referentes ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do mencionado ex-prefeito, foram julgadas irregulares por meio do Acórdão PL-TCE nº 1335/2013, publicado em 4 de abril de 2014, com trânsito em julgado em 23 de abril de 2014, teve como resultado, a aplicação da penalidade de multa ao ex-gestor, não havendo, contudo, imputação de débito ou reconhecimento de prejuízo direto ao erário.

As irregularidades que motivaram a sanção consistiram, em síntese, em falhas formais na prestação de contas, como a ausência de documentos comprobatórios de despesas, deficiência na formalização de processos licitatórios e inconsistências nos registros contábeis, fatos que, embora relevantes do ponto de vista da responsabilidade administrativa, não evidenciaram dolo ou má-fé diretamente relacionados à apropriação indevida de recursos públicos.

Pois bem, ainda que, em tese, tais condutas pudessem ensejar responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme os artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, a persecução da pretensão punitiva encontra-se fulminada pela prescrição.

Nos termos da redação original do artigo 23 da Lei nº 8.429/1992, vigente à época dos fatos, as ações para aplicação das sanções previstas na referida lei prescrevem no prazo de cinco anos após o término do exercício do mandato, cargo em comissão ou função de confiança.

Assim, considerando que o mandato do ex-prefeito se encerrou em 31 de dezembro de 2012, a pretensão sancionatória prescreveu em 31 de dezembro de 2017, não havendo nos autos qualquer elemento que comprove a ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas do referido prazo.

A esse respeito, a Corte Suprema afirmou, com clareza, que a nova disciplina legal referente à prescrição tem natureza material, razão pela qual não se aplica retroativamente a fatos ocorridos antes da entrada em vigor da nova lei. Assim, para os fatos praticados até 25 de outubro de 2021, aplica-se a legislação anterior, o que, no presente caso, impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

Por outro lado, no que se refere à multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, cumpre destacar que, embora as decisões das Cortes de Contas que resultem em aplicação de multa tenham eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 71, §3º da Constituição Federal, o Ministério Público não possui legitimidade para promover sua execução.

Isso porque o Ministério Público não representa judicialmente os entes federativos, sendo-lhe vedado, nos termos do artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, exercer funções de consultoria ou representação judicial de pessoas jurídicas de direito público.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica nesse sentido, tendo reconhecido que apenas o ente público beneficiário da condenação – no caso, o Município de Pedreiras – detém legitimidade para promover a cobrança judicial das multas aplicadas por Tribunais de Contas. Tal entendimento foi fixado em julgados como o RE 223.037/SE, Rel. Min. Mauricio Corrêa, o RE 606.306 AgR/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, bem como o REsp 1.194.670/MA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho.

Assim, diante da ausência de legitimidade do Ministério Público para promover a execução da multa imposta, bem como da prescrição da pretensão punitiva fundada na Lei de Improbidade Administrativa, conclui-se que o presente feito exauriu sua finalidade investigativa, não subsistindo interesse institucional que justifique o seu prosseguimento.

Na oportunidade, cumpre ressaltar que não será realizada a remessa de cópias deste procedimento ao órgão legitimado para a execução da multa imposta pelo Tribunal de Contas, uma vez que tal penalidade também se encontra prescrita. Por esse motivo, deixo de encaminhar os autos à Procuradoria do Município de Pedreiras. Isso porque, como é pacífico, as multas aplicadas por Tribunais de Contas prescrevem no prazo de cinco anos, conforme se demonstra a seguir:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO TCE. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. DECRETO 20.910/32. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (REsp 1.105.442/RJ).

AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar os fundamentos da decisão agravada, que aplicou ao feito o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso representativo da controvérsia no sentido de que o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa é de cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, não cabendo invocação das disposições do Código Civil ou do Código Tributário Nacional (STJ - REsp 1.105.442/RJ – T1 – Primeira Turma. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. J. 27/11/2022).

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Nos termos do §1º do referido dispositivo, determino a cientificação dos interessados acerca desta decisão.

Encaminhe-se, por fim, a presente promoção de arquivamento à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsto no §2º do mesmo artigo.

Cumpra-se.

Pedreiras/MA, data e assinatura eletrônicas

Marina Carneiro Lima de Oliveira Promotora de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI - 32025

Código de validação: 7924AE3DAD

PORTARIA nº 003/2025-1ªPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88); CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes da CRFB, da Lei nº 8.080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº SEI-506/2025/CRMMA/Fiscalização, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRM/MA, por meio do qual foi encaminhado o Relatório de vistoria 56/2025 – nº 1, o qual dispõe sobre os resultados da fiscalização realizada por aquela autarquia no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, localizado no Município de Bela Vista do Maranhão;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Relatório de Vistoria nº 56/2025 – nº 1 evidencia graves irregularidades estruturais, administrativas e assistenciais na referida unidade hospitalar, tais como ausência de acessibilidade e sinalização adequadas; falta de conforto térmico, acústico e condições mínimas de higiene; ausência de instalações adequadas à segurança do paciente; ausência de medicamentos essenciais e insumos emergenciais; inexistência de médico responsável técnico formalizado; desativação do centro cirúrgico e dos leitos de internação; falta de equipamentos básicos como carrinho de emergência, desfibrilador, oxímetro e medicamentos de suporte à vida, as quais foram compiladas nas tabelas abaixo:

26.1 SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.1.1	Material para anestesia local	Não	Resolução CFM nº 2.056/2013 (Manual de Vistoria e Fiscalização), alterada pela Resolução CFM nº 2.153/2016; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Res. CFM nº 2.217/2018); RDC Anvisa nº 63/2011; Res. CFM nº 2.147/2016 – Art. 2º, §3º, incisos I e X
26.1.2	Material para pequenas cirurgias	Não	Mesma fundamentação do item 26.1.1
26.1.3	Material para assepsia/esterilização conforme normas sanitárias	Não	Mesma fundamentação do item 26.1.1
26.1.4	Toalhas de papel	Não	Mesma fundamentação do item 26.1.1
26.1.5	Solução Ringer Lactato	Não	Mesma fundamentação do item 26.1.1
26.1.6	Óculos de proteção individual	Não	Mesma fundamentação do item 26.1.1



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. N° 111/2025.

ISSN 2764-8060

26.2 REPOUSO MÉDICO:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.2.1	Roupas de banho	Não	Resolução CFM nº 2.056/2013 (Manual de Vistoria), atualizada pela Resolução CFM nº 2.153/2016
26.2.2	Roupas de cama	Não	Mesma fundamentação do item 26.2.1

26.3 FARMÁCIA # HOSPITAL 24 H:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.3.1	falta de medicamentos de emergência na data da vistoria	Não	Resolução CFM nº 2.056/2013 (Manual de Vistoria), atualizada pela Resolução CFM nº 2.153/2016

26.4 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO #HOSPITAL 24 H:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.2.1	Roupas de banho	Não	Resolução CFM nº 2.056/2013 (Manual de Vistoria), atualizada pela Resolução CFM nº 2.153/2016
26.2.2	Roupas de cama	Não	Mesma fundamentação do item 26.2.1
26.4.1	Gerador de energia onde interrupção compromete segurança	Não	Res. CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Art. 26, XIII; Res. CFM nº 2.217/2018 (CEM), arts. 17-18; Res. CFM nº 2.147/2016 – Art. 2º, §3º, incisos I e X
26.4.2	Almoxarifado	Não	Art. 26, XII – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.3	Central/fonte de gases medicinais	Não	Art. 26, XI – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.4	Depósito de material de limpeza	Não	Art. 26, X – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.5	Área de expurgo ou sala de utilidades (normas sanitárias)	Não	Art. 26, IX – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.6	Central de material esterilizado	Não	Art. 26, VIII – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.7	Sala de curativo/sutura	Não	Art. 26, VII – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.8	Unidade de nutrição e dietética	Não	Art. 26, VI – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.9	Farmácia / dispensário de medicamentos	Não	Art. 26, V – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.10	Área de repouso médico nos plantões	Não	Art. 26, IV, alínea “h” – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.11	Médico plantonista atende toda demanda	Não	Art. 26, IV, alínea “g” – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.12	Plantonista permanece até substituto chegar	Não	Art. 26, IV, alínea “f” – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.13	Contato com diretor técnico em caso de ausência de substituto	Não	Art. 26, IV, alínea “d” – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.14	Plantonista informa substituto na troca de turno	Não	Art. 26, IV, alínea “d” – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.15	Plantonista não se ausenta sem justificativa escrita	Não	Art. 26, IV, alínea “c” – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.16	Ocorrências registradas em livro ao fim do plantão	Não	Art. 26, IV, alínea “b” – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.17	Plantões obedecem carga horária da CLT ou acordo	Não	Art. 26, IV, alínea “a” – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.18	Médico exclusivo para intercorrências de pacientes internados	Não	Art. 26, IV – Mesma base legal do item 26.4.1
26.4.19	Equipe com médicos e profissionais qualificados conforme capacidade	Não	Art. 26, I – Mesma base legal do item 26.4.1



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

26.5 CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS # HOSPITAL 24 H:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.5.1	Materiais e equipamentos necessários dispostos na sala cirúrgica	Não	Art. 17 e 18 CEM (Res. CFM 2.217/2018), Res. CFM 2.056/2013 (Manual de Vistoria), Res. CFM 2.147/2016 – Art. 2º, §3º, incisos I e X
26.5.2	Negatoscópio ou outro meio para leitura de imagem	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.3	Rede elétrica de emergência	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.4	Rede elétrica	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.5	Bisturi elétrico	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.6	Mesa cirúrgica regulável	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.7	Foco cirúrgico móvel com bateria	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.8	Foco cirúrgico de teto	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.9	Agulhas e material para bloqueio anestésico	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.10	Dispositivo para cricotireostomia	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.11	Laringoscópio, fio guia e pinça condutora	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.12	Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.13	Estilete maleável tipo bougie	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.14	Tubos traqueais e conectores	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.15	Dispositivo supraglótico/máscara laríngea	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.16	Cânulas orofaríngeas	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.17	Máscara facial	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.18	Aspirador elétrico	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.19	Aspirador na rede de gases	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.20	Carro para anestesia	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.21	Alarme de gases medicinais	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.22	Fonte fixa de óxido nitroso	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.23	Fonte fixa de vácuo clínico	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.24	Fonte fixa de ar comprimido medicinal (mín. 2 por sala)	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.25	Fonte fixa de oxigênio medicinal (mín. 2 por sala)	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.26	Capnógrafo / Capnômetro	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.27	Oxímetro	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.28	Monitor cardíaco	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1
26.5.29	Monitor de pressão arterial não invasiva	Não	Mesma fundamentação do item 26.5.1

26.6 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS # HOSPITAL 24 H:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.6.1	Vasopressina	Não	Art. 17 e 18 do CEM (Res. CFM nº 2.217/2018); Res. CFM nº 2.056/2013; Res. CFM nº 2.147/2016 – Art. 2º, §3º, inc. I e X
26.6.2	Sulfato de magnésio	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.3	Soro fisiológico	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.6.4	Ringer Lactato	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.5	Opioides	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.6	Noradrenalina	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.7	Nitroprussiato de sódio	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.8	Nitroglicerina	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.9	Metaraminol	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.10	Lidocaína	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.11	Inibidores H2	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.12	Hipnoindutores	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.13	Gluconato de cálcio	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.14	Glicose 50%	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.15	Furosemida	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.16	Dopamina	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.17	Dobutamina	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.18	Dantrolene sódico	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.19	Corticoide injetável	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.20	Colóides semissintéticos	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.21	Cloreto de potássio	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.22	Cloreto de cálcio	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.23	Broncodilatadores	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.24	Bloqueador neuromuscular	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.25	Bicarbonato de sódio	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.26	Beta-bloqueadores de curta duração	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.27	Atropina	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.28	Antieméticos	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.29	Antagonistas de opioides	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.30	Antagonistas de bloqueador neuromuscular	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.31	Anestésicos locais	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.32	Anestésico inalatório	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.33	Analgésicos não opioides	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.34	Amiodarona	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.35	Albumina	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.36	Adrenalina	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1
26.6.37	Adenosina	Não	Mesma fundamentação do item 26.6.1

26.7 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA # HOSPITAL 24 H:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.7.1	Sala única de cirurgia	Não	CEM: Arts. 17 e 18 (Res. CFM nº 2.217/2018); Res. CFM nº 2.174/2017; Res. CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria (modificado pela Res. CFM nº 2.153/2016); Res. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Art. 2º, §3º, incisos I e X



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. N° 111/2025.

ISSN 2764-8060

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.7.2	Banheiros com vestiários de barreira para funcionários	Não	CEM: Arts. 17 e 18; Res. CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria (modificado); Res. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Art. 2º, §3º, incisos I e X
26.7.3	Área de escovação	Não	CEM: Arts. 17 e 18; Res. CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria (modificado); Res. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Art. 2º, §3º, incisos I e X
26.7.4	Iluminação adequada na sala cirúrgica	Não	CEM: Arts. 17, 18 e 19; Res. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Art. 2º, §3º, incisos I e X; Res. CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria; Portaria PRC nº 1/2017: Art. 5º; RDC Anvisa nº 63/2011: Arts. 8º e 36; RDC Anvisa nº 36/2013

26.8 CARRINHO DE EMERGÊNCIA # HOSPITAL 24 H:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.8.1	EPI para intercorrências (luvas, aventais, máscaras, óculos)	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.2	Fonte de oxigênio com máscara e umidificador	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.3	Medicamentos dentro da validade	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.4	Medicamentos para parada cardiorrespiratória e anafilaxia	Não	Portaria MS/GM nº 2.048/2002 – Anexo, item 1.3; Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.5	Sondas dentro da validade de esterilização	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.6	Sondas para aspiração	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.7	Guia para tubo traqueal e pinça condutora	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.8	Máscara laríngea	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.9	Laringoscópio com lâminas adequadas	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.10	Cânulas naso/orofaríngeas	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.11	Cânulas / tubos endotraqueais	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.12	Ressuscitador manual com reservatório e máscara	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.13	Aspirador de secreções	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.14	Oxímetro de pulso	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.15	Desfibrilador com monitor	Não	Res. CFM nº 2.056/2013
26.8.16	Kit emergencial (medicamentos e materiais)	Não	Res. CFM nº 2.056/2013

26.9 ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS) # HOSPITAL 24 H:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.9.1	Serviço de engenharia e medicina do trabalho	Não	Res. CFM nº 2.056/2013 – Art. 27, IX
26.9.2	Serviço de engenharia para infraestrutura	Não	Res. CFM nº 2.056/2013 – Art. 27, IX

26.10 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. N° 111/2025.

ISSN 2764-8060

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.10.1	Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)	Não	Res. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Art. 2º, §3º, incisos I, X e XI; CEM: Arts. 17 e 18 (Res. CFM nº 2.217/2018); Res. CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria (modificado pela Res. CFM nº 2.153/2016); RDC Anvisa nº 36/2013; PRC nº 5/2017; Portaria GM/MS nº 2.095/2013

26.11 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.11.1	Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente	Não	Res. CFM 2.147/2016, Art. 2º §3º, incisos I, X e XI; Res. CFM 2.217/2018, Arts. 17 e 18; Res. CFM 2.056/2013; Port. GM/MS nº 2616/1998

26.12 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.12.1	Direção técnica exercida por médico especialista com RQE	Não	Res. CFM 2.147/2016, Art. 9º; Res. CFM 2.217/2018, Art. 18; Res. CFM 2.010/2013
26.12.2	Substituto formalizado nos impedimentos do diretor técnico	Não	Res. CFM 2.147/2016, Art. 2º §2º; Res. CFM 2.217/2018, Art. 18; RDC Anvisa nº 63/2011, Art. 14
26.12.3	Responsabilidade técnica exercida presencialmente	Não	Res. CFM 2.147/2016, Art. 11; Res. CFM 2.217/2018, Art. 18

26.13 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.13.1	Sanitários acessíveis/adaptados para PNE	Não	Res. CFM 2.217/2018, Arts. 17 e 18; Res. CFM 2.056/2013; Res. CFM 2.147/2016, Art. 2º §3º, incisos I e X; PRC/MS nº 1/2017, Art. 5º; RDC Anvisa nº 63/2011, Art. 17
26.13.2	Instalações com acessibilidade para PNE	Não	Idem ao item 26.13.1
26.13.3	Estrutura física livre de graves ameaças à segurança do paciente/ato médico	Não	Res. CFM 2.217/2018, Arts. 17 e 18; Res. CFM 2.056/2013, Arts. 17 e 20; Res. CFM 2.147/2016, Art. 2º §3º, incisos I, VIII e X; PRC/MS nº 1/2017, Art. 5º, §único, III, “f”; RDC Anvisa nº 63/2011, Art. 36

26.14 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.14.1	Estabelecimento inscrito no CRM	Não	Res. CFM 2.056/2013, Anexo I, Art. 5º, §2º, I, “e”
26.14.2	Diretor Técnico Médico formalizado no CRM	Não	Res. CFM 2.056/2013, Anexo I, Art. 5º, §2º, I, “e”
26.14.3	Condições mínimas de segurança e privacidade para o ato médico	Não	Res. CFM 2.056/2013, Anexo I, Art. 5º, §2º, I



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.14.4	Disponibilidade de médicos diaristas presenciais	Não	Res. CFM 2.056/2013, Anexo I, Art. 5º, §2º, I, “d”
26.14.5	Escalas completas de plantonistas garantindo segurança assistencial	Não	Res. CFM 2.056/2013, Anexo I, Art. 5º, §2º, I, “c”
26.14.6	Infraestrutura física adequada, sem comprometer segurança do paciente	Não	Res. CFM 2.056/2013, Anexo I, Art. 5º, §2º, I, “b”
26.14.7	Equipamentos/insumos de suporte à vida em plenas condições	Não	Res. CFM 2.056/2013, Anexo I, Art. 5º, §2º, I, “a”

26.15 DADOS CADASTRAIS:

Item	Descrição	Conforme?	Fundamentação Legal
26.15.1	O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação	Não	Res. CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Art. 7º; CEM (Res. CFM nº 2.217/2018): Arts. 17 e 18; Res. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Art. 2º, §3º, incisos I e X; Res. CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria (modificada pela Res. CFM nº 2.153/2016)
26.15.2	Alvará bombeiros	Não	CEM (Res. CFM nº 2.217/2018): Arts. 17, 18 e 21; Res. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Art. 2º, §3º, incisos I e X; Res. CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Art. 64; Manual de Vistoria (modificado pela Res. CFM nº 2.153/2016); Lei nº 13.425/2017
26.15.3	Diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição	Não	CEM: Arts. 17, 18 e 21; Res. CFM nº 1.980/2011 e Anexo; Decreto nº 20.931/1932: Art. 28; Res. CFM nº 2.147/2016 e Anexo
26.15.4	Médico formalizado como responsável/diretor técnico	Não	CEM: Arts. 17, 18 e 21; Res. CFM nº 2.147/2016 e Anexo; Res. CFM nº 1.980/2011 e Anexo; Decreto nº 20.931/1932: Art. 28
26.15.5	Inscrição no CRM da jurisdição (Público)	Não	CEM: Arts. 17, 19 e 21; Res. CFM nº 997/1980; Res. CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Art. 2º
26.15.6	Inscrição no CRM da jurisdição (Privado)	Não	CEM: Arts. 17, 19 e 21; Res. CFM nº 997/1980; Res. CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Art. 2º; Lei nº 6.839/1980: Art. 1º
26.15.7	Certificado de Regularidade - Exposto	Não	CEM: Arts. 17 e 18; Res. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Art. 2º, §3º, incisos I e X; Res. CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Art. 8º, §3º; Res. CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Art. 68; Manual de Vistoria (modificado pela Res. CFM nº 2.153/2016)
26.15.8	Certificado de Regularidade - Válido	Não	CEM: Arts. 17 e 18; Res. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Art. 2º, §3º, incisos I e X; Res. CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Art. 8º
26.15.9	Alteração de Diretor Clínico	Não	Res. CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Art. 7º
26.15.10	Estabelecimento inscrito junto ao CRM	Não	CEM: Arts. 17 e 18; Res. CFM nº 997/1980; Res. CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Art. 2º
26.15.11	Médico formalizado como diretor/responsável técnico	Não	CEM: Arts. 17, 18 e 21; Res. CFM nº 2.147/2016 e Anexo; Res. CFM nº 1.980/2011 e Anexo; Decreto nº 20.931/1932: Art. 28

CONSIDERANDO que aludido relatório destaca que foram constatadas as seguintes situações:

a) serviço com precária estrutura, com suporte básico de atendimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

- b) leitos de internações desativados, assim como o centro-cirúrgico;
- c) o nosocômio somente realiza partos nos casos em que a gestante chegar na unidade em período expulsivo;
- d) não realiza cirurgias, sendo que a sala de procedimento é utilizada apenas para curativos;
- e) a unidade hospitalar conta com dois consultórios médicos ao total, sendo um desativado e
- f) Unidade não dispõe de carrinho de parada, tampouco de medicações de suporte necessárias;
- CONSIDERANDO que as diversas irregularidades estruturais, administrativas e assistenciais comprometem o pleno funcionamento da aludida unidade hospitalar, bem como os fatos apontados colocam em risco a integridade física e a vida dos pacientes atendidos, evidenciando possível violação ao direito fundamental à saúde;
- CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Antonio Moraes da Silva, no Município de Bela Vista do Maranhão/MA, deve prestar serviços públicos de saúde de forma contínua e ininterrupta, sendo essencial à população local, bem como a ocorrência de potencial comprometimento do direito à vida e à saúde dos munícipes diante da ausência de estrutura mínima no referido hospital;
- CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, a qual dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público e
- CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,
- RESOLVE:**
- INSTAURAR**, sob sua presidência, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o fito de acompanhar e fiscalizar a situação do Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, localizado no Município de Bela Vista do Maranhão, quantos aos aspectos da infraestrutura física, funcionamento regular, acessibilidade, responsabilidade técnica e disponibilidade de insumos e medicamentos, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.
- Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.
- Na oportunidade, **DETERMINO**, como diligências iniciais:
- 1) a juntada aos autos dos seguintes documentos:
 - 1.1) ofício nº SEI-506/2025/CRMMA;
 - 1.2) relatório de vistoria 56/2025 - nº 1 e
 - 1.3) Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013;
 - 1.4) Resolução CFM nº 2.056/2013 (Manual de Vistoria e Fiscalização), alterada pela Resolução CFM nº 2.153/2016;
 - 1.5) Código de Ética Médica (Res. CFM nº 2.217/2018);
 - 1.6) RDC Anvisa nº 63/2011;
 - 1.7) Res. CFM nº 2.147/2016;
 - 1.8) Res. CFM nº 2.174/2017;
 - 1.9) PRC/MS nº 1/2017;
 - 1.10) Res. CFM nº 1.980/2011;
 - 1.11) Res. CFM nº 997/1980;
 - 1.12) Decreto nº 20.931/1932;
 - 1.13) Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 13.425/2017
 - 1.14) Lei nº 13.425/2017;
 - 2) a expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina do Maranhão a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o Processo SEI nº 24.10.000002150-7, referente à fiscalização realizada no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, no Município de Bela Vista do Maranhão, em especial sobre a adoção de outras medidas fiscalizatórias e eventuais sanções administrativas aplicadas, haja vista o que consta do Relatório de Vistoria nº 56/2025 – nº 1;
 - 3) a expedição de ofício à Diretora do Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - 3.1) informe a esta Promotoria de Justiça:
 - a) quais providências foram adotadas ou estão em planejamento, com o respectivo cronograma de execução, se for o caso, acerca das irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado Maranhão – CRM/MA relacionado ao Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva (relatório de vistoria 56/2025 - nº 1) e
 - 3.2) encaminhe a esta Promotoria de Justiça:
 - a) cópia da relação atualizada dos insumos e medicamentos disponíveis na farmácia da unidade hospitalar;
 - b) cópia da escala atualizada de plantões médicos;
 - c) cópia do ato de nomeação formal do responsável técnico perante o CRM-MA e cópia do respectivo registro e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

- d) cópia do último alvará sanitário e do certificado do Corpo de Bombeiros do nosocômio;
- 4) a expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se foram realizadas visitas e(ou) fiscalização no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, e, em caso positivo, sejam encaminhados os respectivos relatórios eventualmente elaborados por ocasião da vistoria;
- 5) a expedição de ofício à Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão solicitando os bons préstimos de, no menor prazo possível, determinar a realização de vistoria in loco no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, no Município de Bela Vista do Maranhão com o fito de identificar possíveis irregularidades e determinar as providências necessárias à regularização delas, sob as penas da lei, encaminhando relatório circunstanciado da situação evidenciada a este órgão no prazo subsequente de até 20 (vinte) dias úteis;
- 6) a expedição de ofício à Coordenação Municipal da Vigilância Sanitária de Bela Vista do Maranhão a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fotocópia do Alvará de Autorização Sanitária em vigência (ano 2025) do Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva e
- 7) a expedição de ordem de serviço ao Setor de Execução de Mandados a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceda à realização de vistoria in loco no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, localizado no Município de Bela Vista do Maranhão, com o fito de identificar, por meio de registro fotográfico, inclusive, a situação do nosocômio, elaborando, ao final, relatório circunstanciado a respeito dos achados, evidenciando os quesitos adiante relacionados:
- 7.1) a atual situação da estrutura física do aludido nosocômio, com especial atenção para pontos de oxidação em equipamentos, pontos de infiltração, preservação dos itens permanentes (colchões, banheiros, móveis e equipamentos de exames) e
- 7.2) a disponibilidade de insumos na unidade hospitalar, indagando aos profissionais de saúde:
- a) quais materiais estão em falta no nosocômio, caso seja possível;
- b) quais medicamentos e produtos químicos, tais como reagentes, estão sendo disponibilizados e, em sendo possível, quais não estão sendo disponibilizados;
- c) qual a situação da farmácia básica da unidade, especificando nominalmente cada um dos medicamentos existentes, e, se possível, quais estão em falta ou com baixo estoque, ocasião em que deverá ser indicado, inclusive, qual a data de recebimento da última medicação;
- 8) a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, encaminhando-lhe cópia o Relatório de vistoria 56/2025 – nº 1, o qual dispõe sobre os resultados da fiscalização realizada por aquela autarquia no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, localizado no Município de Bela Vista do Maranhão, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça quais providências foram adotadas ou estão em planejamento, com o respectivo cronograma de execução, se for o caso, com o propósito de sanar as irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado Maranhão – CRM/MA, e
- 9) a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão, encaminhando-lhe cópia o Relatório de vistoria 56/2025 – nº 1, o qual dispõe sobre os resultados da fiscalização realizada por aquela autarquia no Hospital Municipal Antônio Moraes da Silva, localizado no Município de Bela Vista do Maranhão, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça quais providências foram adotadas ou estão em planejamento, com o respectivo cronograma de execução, se for o caso, com o propósito de sanar as irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado Maranhão – CRM/MA.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, o Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e o Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 15 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 07:59 h (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA RITA

REC-PJSAR - 102025

Código de validação: E576122229

RECOMENDAÇÃO Nº10/2025 – PJ Santa Rita

SIMP Nº 004917-509/2025

EMENTA: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. FESTIVIDADES JUNINAS DE 2025. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATOS E GASTOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. DIREITO

41



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DE INSERÇÃO DOS DADOS NO PORTAL OFICIAL E DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Rita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), na Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e na Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio constitucional expresso da administração pública, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo condição de eficácia dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) determina, em seu art. 8º, que os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seus sítios oficiais da internet de informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO o relato encaminhado à Ouvidoria deste Ministério Público, registrado sob o protocolo nº 42719052025, que noticiou a ausência de divulgação, no Portal da Transparência do Município de Santa Rita, de dados e documentos públicos relacionados às contratações e despesas com as festividades juninas do ano de 2025, inviabilizando o controle social e a fiscalização cidadã;

CONSIDERANDO que a omissão na divulgação ativa dessas informações pode configurar violação aos princípios da administração pública e ensejar a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis por este órgão ministerial, inclusive na seara da improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita/MA e ao Senhor Secretário Municipal de Cultura que:

a) Procedam à imediata inserção, no Portal da Transparência do Município, de todas as informações referentes às festividades do São João de 2025, incluindo:

(i) Procedimentos de licitação e/ou de inexigibilidade realizados;

(ii) Contratos firmados com artistas, fornecedores, prestadores de serviço e empresas de estrutura, bem como os processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade;

(iii) Valores contratados e formas de pagamento.

b) Encaminhem à Promotoria de Justiça de Santa Rita, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, os seguintes documentos e informações:

(i) Programação oficial completa das festividades juninas de 2025;

(ii) Cópias integrais dos contratos, processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade, processos de pagamentos e demais instrumentos administrativos firmados no contexto do evento.

Alerta-se que a omissão no atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por violação à Lei de Acesso à Informação e por eventual ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Solicita-se resposta expressa e por escrito quanto ao acatamento desta Recomendação, no mesmo prazo acima estipulado.

Dê-se ampla publicidade à presente Recomendação, publicando nos átrios da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita.

Encaminhe-se cópia ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação.

Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

assinado eletronicamente em 05/06/2025 às 10:50 h (*)

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-5ªPJSJR - 112025

Código de validação: 4F45DD71DB

PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo em decorrência de decisão de conversão proferida na NF de Registro SIMP nº 000387-506/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Defesa do Consumidor, Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de Registro SIMP nº 000387-506/2025, instaurada para apurar, em sede preliminar, o descumprimento dos prazos para cumprimento de diligências pelas autoridades policiais nos processos em tramitação no 1º Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências adotadas pelas autoridades policiais para apurar os fatos noticiados pelo 1º Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar, no âmbito do controle incidental da atividade policial;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo é a via adequada para acompanhar o cumprimento de referido ato, não sendo o caso sujeito a instauração de inquérito civil público,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma das normas pertinentes, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;
- A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos;
- Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) indicada(s) no despacho de conversão do feito neste procedimento administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 13 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 15:42 h (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-3ªPJSJR - 132025

Código de validação: 6754C85B60

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com atribuição nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. na defesa da pessoa idosa e pessoa com deficiência, cumprimento precatórias ministeriais de direito de família e nas habilitações de casamento:

CONSIDERANDO que o art. 129, II, III e VI da Constituição Federal, compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO a proteção dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir notificações e requisitar informações e documentos nos procedimentos investigatórios pertinentes, bem como art. 25, IV, alínea “a”, e o art. 26, I, a, b, da Lei nº 8.625/93, que dispõem no mesmo sentido;

CONSIDERANDO que a Convenção de Nova Iorque (Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência), promulgada pelo Decreto nº 6.949/09, estabelece em seu artigo 3, como princípios: a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) A não-discriminação; c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) A igualdade de oportunidades; f) A acessibilidade; g) A igualdade entre o homem e a mulher; h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.328/18 instituiu a estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, que estabelece as diretrizes em seu art. 2º: “I - o protagonismo da pessoa idosa; II - o foco na população idosa, prioritariamente a inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal; III - a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e a efetivação da política nacional do idoso, prevista na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; IV - o fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de assistência social, de saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação; e V - a intersetorialidade e a interinstitucionalidade, mediante a atuação conjunta de órgãos e entidades públicas e privadas, conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de direitos da pessoa idosa, e organismos internacionais na abordagem do envelhecimento e da pessoa idosa. (Redação dada pelo Decreto nº 9.614, de 2018)”;

CONSIDERANDO que já consta Procedimento Administrativo para acompanhamento dos Conselhos da Pessoa Idosa da Pessoa com Deficiência em trâmite, sob o nº nº 1/2024-3ªPJSJR, SIMP nº 000634-506/2024.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão agente da fiscalização da rede pública de proteção à pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do idoso) e Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência - Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o último PLANO DE ATUAÇÃO, PA nº 08/2019, SIMP nº 001803-506/2019, é datado de 2019 e a necessidade de fixar as prioridades e ações relevantes com duração de 01 (hum) ano, ante as necessidades já coletadas no Município de São José Ribamar;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que foram identificadas em reuniões efetuadas por esta Promotoria, assim como observado nos procedimentos em tramitação nesta Promotoria, como necessidade de atuação e intervenção desta Promotoria de Justiça:

I) Disponibilização de pessoal capacitando para atendimento, em especial na saúde, de idosos e pessoa com deficiência, sendo que nessas últimas como limitação de expressão e fala;

II) Acessibilidade nos órgãos públicos no município, prédios, escolas e unidades de saúde (PA 07/2020, SIMP nº 002923-506/2020);

III) Criação e manutenção de abrigo para idosos (PA 02/2022, SIMP nº 000053-506/2022);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para promover diligências com vistas à coleta de informações quantos aos pontos anteriormente apontados, para tanto determinando:

1 – Registre-se no SIMP e após, no livro eletrônico, autuando-se esta Portaria;

2 – A nomeação, como secretário destes autos, independente de compromisso, a técnica ministerial, SANDRA MAR-TA NASCIMENTO DOS SANTOS, e do assessor da 3ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, Clara Lima Gomes;

3 – Requisite-se, em 10 (dez) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia desta Portaria, o encaminhamento da relação de serviços disponíveis no município para a pessoa idosa e para a pessoa com deficiência;

3 – Requisite-se à secretaria municipal de saúde de São José de Ribamar, no prazo de 10 (dez dias), encaminhando-se cópia desta Portaria, informações sobre o pactuamento feito com o Estado do Maranhão sobre o atendimento de idosos de São José de Ribamar no CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO REGIONALIZADO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA PESSOA IDOSA DO MARANHÃO, criada pelo Decreto Estadual nº 32659/2017, especificando:

a) a quantidade de idosos que foram encaminhados ao referido centro nos anos de 2018 e até o presente momento;

b) o fluxograma adotado por esta secretaria para encaminhamento dos idosos ao referido centro.

4 – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-se cópia desta Portaria.

5 – Expeça-se ordem de serviço ao técnico ministerial em execução de mandados, JEFFERSON DAYVID LIMA DE SENA ROSA (matrícula 1070015) para o mapeamento e quantitativo das pessoas idosas e pessoas com deficiência no município;

6 – Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de São José de Ribamar, encaminhando-se cópia desta Portaria para conhecimento, solicitando o encaminhamento:

a) do mapa atual do Município de São José de Ribamar;

b) da relação dos integrantes da comissão de vereadores da assistência social.

7 – Afixe-se cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria, encaminhando-se à biblioteca para publicação.

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 17:21 h (*)

FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

PORTARIA-1ªPJSMM - 212025

Código de validação: F7AC1247FD

PASS Nº 000977-509/2025 - PJSMM

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, Dr. Thiago Lima Aguiar, com atribuições em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc.

II e III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal, são descritas as funções institucionais do Ministério Público (MP), incluindo a promoção exclusiva da ação penal pública, a defesa dos direitos assegurados pela Constituição, a proteção do patrimônio público e a salvaguarda do interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a notícia de fato autuada sob o n.º 000977-509/2025, na qual o Sr. Matheus Henrique Cavalcante dos Santos relata possíveis irregularidades na homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro Reserva para Contratação Temporária de Professores, regido pelo Edital nº 039/2024;

CONSIDERANDO que o reclamante sustenta que, no resultado preliminar do referido seletivo, seu nome constava em 5º (quinto) lugar na modalidade de ampla concorrência e em 1º (primeiro) lugar nas vagas destinadas a pessoas pretas e pardas para o cargo de professor de Língua Portuguesa, na regional Codó, município de São Mateus do Maranhão. Contudo, no resultado final, seu nome não consta em nenhuma das listas publicadas no Diário Oficial do Poder Executivo pela Secretaria de Estado de Educação do Maranhão (SEDUC/MA);

CONSIDERANDO as inúmeras diligências realizadas no decorrer do procedimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 000977-509/2025, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e outros, na forma da lei, para fiscalização de eventuais atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e Lei Complementar Estadual nº 013/93;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 000977-509/2025-PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a Servidora, Roberta Moura Rocha Santos, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho; b) Registre-se em nosso sistema eletrônico SIMP; c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão. São Mateus do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:03 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJSMM - 222025

Código de validação: EED41F02CD
PASS Nº 001385-068/2024 - PJSMM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, por intermédio da Dra. Sandra Soares de Pontes, Respondendo pela 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o n.º001385-068/2024, instaurada por ocasião do ofício nº 020/2024 enviado pelo Pronto Socorro e Hospital Municipal de São Mateus do Maranhão, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no qual informa que, no dia 27/09/2024, a criança N. C. A, de 11 anos de idade, realizou exame de conjunção carnal, em razão de ter sido vítima de abusos sexuais.

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 001385-068/2024, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 001385-068/2024PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho. b) Registre-se no sistema eletrônico SIMP c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, com sigilo do nome da criança/adolescente.

São Mateus do Maranhão, data e hora da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:04 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-1ªPJSMM - 232025

Código de validação: 91F2B6E310

PASS Nº 007884-509/2024 - PJSMM

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, Dr. Thiago Lima Aguiar, com atribuições em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc.

II e III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal, são descritas as funções institucionais do Ministério Público (MP), incluindo a promoção exclusiva da ação penal pública, a defesa dos direitos assegurados pela Constituição, a proteção do patrimônio público e a salvaguarda do interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a notícia de fato autuada sob o n.º 007884-509/2024, instaurada por ocasião de manifestação sigilosa oriunda da Ouvidoria Geral do MPMA, na qual o(a) manifestante relata possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 6/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão de Alto Alegre do Maranhão, tendo como objeto o registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais;

CONSIDERANDO as inúmeras diligências realizadas no decorrer do procedimento;

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 007884-509/2024, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e outros, na forma da lei, para fiscalização de eventuais atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e Lei Complementar Estadual nº 013/93;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 007884-509/2024-PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a Servidora, Roberta Moura Rocha Santos, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho; b) Registre-se em nosso sistema eletrônico SIMP; c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

São Mateus do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:04 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-19ªPJE - 12025

Código de validação: DB0B4DDB12

Portaria-PA nº 01/2025 - 19ª ZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA 19ª ZONA ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 55, inciso I, e art. 78 e seguintes, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato Eleitoral SIMP nº 005518-252/2024 foi instaurada com o objetivo de apurar a regularidade na lotação e afastamento de servidores da administração pública de Timon relacionada as suas candidaturas nas eleições de 2024;

CONSIDERANDO que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a tramitação da Notícia de Fato se encerrou sem que tenha sido possível concluir as apurações necessárias à elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das diligências para garantir a apuração integral dos fatos e a adoção das medidas cabíveis em âmbito eleitoral;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2025. Publicação: 18/06/2025. Nº 111/2025.

ISSN 2764-8060

CONVERTER a Notícia de Fato Eleitoral nº 005518-252/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, com o objetivo de apurar a regularidade na lotação e afastamento de servidores da administração pública de Timon relacionada as suas candidaturas nas eleições de 2024.

Fica designado como secretário do feito o Sr. Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, matrícula 1071565.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público Eleitoral, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL”, vinculado à 19ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Timon (MA);

II – O encaminhamento de cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV – A certificação nos autos pelo servidor desta Promotoria de Justiça Eleitoral acerca do cumprimento de todas as diligências determinadas.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 14:36 h (*)
GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA